



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 010/2026



Protocolo: 067778



21/01/2026 11:02
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

“Institui o enquadramento dos professores da educação infantil na carreira do magistério público municipal de Betim, adequa a legislação municipal à Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como profissionais do magistério público municipal da educação básica os professores da educação infantil que exerçam função docente e atuem diretamente com as crianças educandas, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os profissionais referidos no art. 1º deverão ser enquadrados na carreira do magistério público municipal, independentemente da denominação do cargo, emprego ou função que atualmente ocupem, desde que:

- I – Exerçam atividades de docência na educação infantil;
- II – Possuam formação mínima exigida pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;
- III – Tenham ingressado no serviço público mediante concurso público.

Art. 3º O enquadramento de que trata esta Lei assegurará aos professores da educação infantil todos os direitos, deveres e garantias previstos para os profissionais do magistério, inclusive:

- I – Percepção do piso salarial profissional nacional do magistério;
- II – Jornada de trabalho com a observância do percentual mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclasse;
- III – Progressão e promoção na carreira, nos termos da legislação municipal vigente;
- IV – Acesso à formação continuada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, as adequações necessárias:

- I – No Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério;
- II – Nos atos administrativos e normativos pertinentes;
- III – Na estrutura remuneratória e funcional dos profissionais alcançados por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal de Betim às disposições da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para reconhecer expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério.

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica e exige atuação profissional qualificada, pautada no princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, conforme reconhecido pela legislação federal e pelas diretrizes educacionais nacionais.

A iniciativa visa corrigir distorções históricas decorrentes de denominações funcionais diversas, que não refletem a natureza docente das atividades desempenhadas, garantindo o enquadramento na carreira do magistério, a valorização profissional, a segurança jurídica e a uniformização do tratamento funcional.

Além de atender ao comando legal federal, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, à valorização da educação e à melhoria da qualidade do ensino ofertado no Município de Betim.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu

Vereador